



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0022.7/2013

Retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Projeto de Lei nº 0022.7/2013, após ter sido aprovado por unanimidade, na reunião de 21 de março de 2017, o diligenciamento formulado às fls.13 e 14.

Analizando o processo, constatei a ausência dos seguintes documentos comprobatórios, conforme o art. 4º da Lei nº 16.733/2015, e suas alterações posteriores:

Art.4º Para serem declarados de utilidade pública as entidades deverão comprovar os seguintes requisitos:

I - ser constituída no Estado de Santa Catarina;

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e

III - efetivo e continuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, em papel timbrado, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada por um dos seguintes agentes públicos onde a entidade tem sua sede:

a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;

b) membro do Poder Legislativo Municipal;

c) autoridade judiciária;

d) membro do Ministério Público;ou

e) Delegado de Polícia;

f) conselhos municipais da área em que a entidade atua;

IV – ata da fundação, estatuto e alterações, registrados em Cartório;

V - ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;

VI - que não remunere os cargos de diretoria ou conselho e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens auferidas, mediante o exercício de suas atividades, a dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto, devidamente expresso em seu estatuto social;



VII - que promoveu atividade expressa no art.3º desta Lei, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, demonstrada em relatório circunstanciado; e

VIII - a lei de utilidade pública municipal.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Assim, recorro ao disposto no inciso XV do art. 71 do Regimento Interno desta Casa, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitando **NOVA DILIGÊNCIA**, por meio de A.R., à referida entidade para sanar as irregularidades acima apontadas.

Sala das Comissões

Deputado Dirceu Dresch
Relator